ITEM DE PAUTA	3.1
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Minuta de portaria que dispõe sobre despesas relacionadas com diárias e deslocamentos de pessoas a serviço do CAU/MG.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG DCOA-CAU/MG N° 154.3.1/2018

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA-CAU/MG, em reunião extraordinária, no dia 3 de abril de 2018, nas instalações do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 97 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0071.6.1-2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando inciso I, do art. 97, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à COA-CAU/MG "propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente a atendimento, funcionamento, patrimônio e administração do CAU/MG".

Considerando a Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013 e suas alterações, que dispõem sobre "os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências".

Considerando o art. 193, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que o CAU/MG, "baseado nos limites regulamentados pelo CAU/BR, definirá os valores de diária, ajuda de custo ou ressarcimento de despesas de presidente, conselheiro, membros de colegiados, empregados públicos, convidados e colaboradores eventuais do CAU/MG".

Considerando o inciso I, do art. 29, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário "apreciar e deliberar sobre atos destinados a regulamentar e executar a aplicação da Lei nº 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU, das resoluções do CAU/BR, das deliberações plenárias e dos demais atos normativos baixados pelos CAU/BR e CAU/MG, bem como resolver os casos omissos".

Considerando o inciso XLIII, do art. 29, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário "apreciar e deliberar sobre atos administrativos de competência do presidente do CAU/MG".

Considerando o inciso I, do art. 97, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à COA-CAU/MG "propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente a atendimento, funcionamento, patrimônio e administração do CAU/MG".

Considerando a Portaria nº 83 do CAU/MG, de 18 de março de 2015 e suas alterações, que dispõem sobre "os valores de indenização, diárias, reembolso e outros constantes na Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013 e suas alterações, bem como na Resolução nº 99, de 09 de janeiro de 2015, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil — CAU/BR — a serem observados e seguidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais — CAU/MG —".

Considerando a Portaria nº 92 do CAU/MG, de 10 de abril de 2015, que dispõe sobre "a aplicação de valores de reembolso de deslocamento em veículo próprio ou alugado, conforme a Portaria nº 83, de 18 de março de 2015, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais — CAU/MG —, nos termos da Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013 e suas alterações, bem como na Resolução nº 99, de 09 de janeiro de 2015, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil — CAU/BR —".

RS

Considerando a deliberação DCD-CAU/MG N° 066.3.5.2018 exarada, em 5 de março de 2018, pelo Conselho Diretor do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG – que delibera por apresentar e encaminhar à COA-CAU/MG, minuta de portaria que dispõe sobre diárias e deslocamento no âmbito do CAU/MG.

Considerando a minuta de portaria disponibilizada, em 9 de março de 2018, pela equipe interna do CAU/MG à Assessoria da COA-CAU/MG, com alterações sugeridas pelo Presidente do CAU/MG.

Considerando a Portaria Nº 562/2017 do Tribunal de Contas da União -TCU -.

Considerando a deliberação DCOA-CAU/MG Nº 152.3.1/2018, de 12 de março de 2018, que delibera por apresentar à Presidência do CAU/MG minuta de portaria que dispõe sobre despesas relacionadas com diárias e deslocamentos de pessoas a serviço do CAU/MG, solicitando que encaminhasse ao Plenário do CAU/MG para sua apreciação, manifestação e deliberação.

Considerando a reunião conjunta das Comissões de Organização e Administração e Planejamento e Finanças do CAU/MG, respectivamente COA-CAU/MG e CPFi-CAU/MG, ocorrida, em 3 de abril de 2018, na qual foram apreciadas as contribuições enviadas pelos demais conselheiros.

DELIBERA:

Por apresentar à Presidência do CAU/MG minuta de portaria que dispõe sobre despesas relacionadas com diárias e deslocamentos de pessoas a serviço do CAU/MG, solicitando que encaminhe ao Plenário do CAU/MG para sua apreciação, manifestação e deliberação sobre as alterações grifadas na minuta em anexo.

Belo Horizonte. 3 de abril de 2018.

Folha de Votação - DCOA-CAU/MG Nº 154.3.1/2018

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	Rita Gomes Lopes	TITULAR	X			
2	Douglas Paiva Costa e Silva	TITULAR	1			
3	Patricia Martins Jacobina Rabelo	TITULAR	X			

Rita Gomes Lopes

Coordenadora da COA-CAU/MG

Douglas Paiva Costa e Silva

Coordenador Adjunto da COA-CAU/MG

Patricia Martins Jacobina Rabelo

Membro da COA-CAU/MG

MINUTA DE PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXXX DE XXXX

Dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e regimentais que lhe conferem o art. 152 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013, e suas alterações posteriores;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG Nº 066.3.5.2018;

Considerando a Deliberação da Comissão de Organização e Administração DCOA-CAU/MG Nº 152.3.1/2018;

Considerando a Deliberação Plenária XXXXXX;

RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Esta Portaria aprova as normas para a realização de despesas relacionadas aos deslocamentos das pessoas a serviço do CAU/MG, no território municipal, metropolitano, regional, estadual, nacional ou no exterior, considerando o seguinte:

- passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;

 II - reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, quando não forem fornecidas passagens, ou estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;

III - diárias:

IV – adicional de embarque e desembarque;

V – auxílio presença;

Parágrafo único. Consideram-se deslocamentos a serviço para os fins desta Portaria:

 a) a participação do Presidente, dos conselheiros e de pessoas designadas ou convocadas em reuniões Plenárias, do Conselho Diretor e de comissões; em eventos, em representações e em outras atividades institucionais do CAU/MG;

R



- b) a participação dos seus empregados em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do CAU/MG;
- c) a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades do CAU/MG, por prestadores de serviços, quando os contratos fixarem a responsabilidade do Conselho em responder por tais obrigações e houver autorização do ordenador de despesa;
- d) a participação do Presidente, Conselheiros e empregados em treinamentos promovidos ou custeados pelo CAU/MG.

CAPITULO II

DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE

- Art. 2°. As passagens serão fornecidas para os modais de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vistas a atender às demandas de deslocamento do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem ou a outro destino no território nacional.
- Art. 3°. A escolha dos modais, empresas de transportes e horários, caberá ao ordenador de despesas que levará em consideração, nesta ordem:
- I o atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;
- II os menores custos para o CAU/MG;
- III o menor tempo de deslocamento comparando aos vários modais de transportes;
- IV o local de domicílio do convocado para a realização dos deslocamentos;
- V evitar desgaste físico excessivo à pessoa designada.

Parágrafo único - Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

- a) Os horários de partida antes das 6h00min (seis horas) e de chegada após as 2h00min (duas horas), considerados os horários locais;
- b) os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de 3 (três) horas;
- c) as situações relacionadas a limitações físicas devidamente comprovadas.
- Art. 4°. A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço, as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:





- 1 nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente ao CAU/MG ou à empresa emitente das passagens, conforme o caso, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;
- II não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;
- III o interessado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades, em casos não justificados.
- Art. 5°. Havendo transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário disponíveis em horários compatíveis com o início e encerramento do evento ou atividade que motivaram o deslocamento a serviço, de forma a permitir a chegada da pessoa no dia de início e o seu retorno no dia de encerramento, aplicar-se-ão as disposições do art. 4° no caso de a pessoa designada optar por outros horários de transportes.
- Art. 6°. Não se aplicará o disposto no artigo anterior caso, ainda que se verifiquem as condições ali estabelecidas, o valor da passagem no dia anterior ao do início do evento ou atividade, ou o valor da passagem no dia posterior ao do encerramento do evento ou atividade, se mostrem mais vantajosos àqueles valores referentes aos dias de início ou encerramento.
- § 1°. A aplicação do disposto no *caput* está condicionada à concordância do interessado, que não fará jus ao pagamento de diária adicional, mas terá a hospedagem referente a este dia custeada diretamente ou ressarcida pelo CAU/MG até o limite máximo do valor correspondente a meia diária.
- § 2º. Caberá ao setor competente do CAU/MG verificar a vantajosidade da aplicação do disposto neste artigo mediante apuração do valor das passagens e da hospedagem adicional a ser paga ou ressarcida.

CAPÍTULO III

DA INDENIZAÇÃO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO

- Art. 7°. Em substituição ao fornecimento de passagens para os modais de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá ser concedida indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado, desde que presente uma das seguintes situações:
- I quando o trecho de deslocamento n\u00e3o for servido por transporte a\u00e9reo, rodovi\u00e1rio, ferrovi\u00e1rio ou aquavi\u00e1rio regular; ou
- II quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário,

A

ferroviário ou aquaviário regular, o deslocamento em veículo próprio ou alugado possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.

Art. 8º. Os valores da indenização de que trata o art. 7º serão os estabelecidos abaixo, podendo o Plenário do CAU/MG promover sua revisão a qualquer tempo:

I – nos casos do inciso I do art. 7°, a indenização corresponderá ao valor de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por quilômetro rodado;

II – nos casos do inciso II do art. 7°, a indenização corresponderá ao valor de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por quilômetro rodado, limitada ao custo total das passagens aéreas que poderiam ser utilizadas no trecho (ida e volta), caso exista o respectivo transporte aéreo regular, ou limitada ao custo total das passagens rodoviárias que poderiam ser utilizadas no trecho (ida e volta), caso não exista o respectivo transporte aéreo regular, acrescidos da verba de que trata o artigo 11 desta portaria.

- § 1º. A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores.
- § 2º. Na existência de pedágios no trajeto, os valores correspondentes a estes serão também passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.

CAPÍTULO IV

DAS DIÁRIAS

Art. 9°. A diária destina-se a atender às despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede de domicilio da pessoa a serviço.

Parágrafo único. A pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio;

II – quando o CAU/MG ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem.

- Art. 10. O valor referente às diárias será creditado, preferencialmente, até um dia antes do início do deslocamento em conta corrente de titularidade da pessoa designada e desde que tenha confirmado sua presença no evento ou à atividade.
- § 1°. A critério do CAU/MG, o pagamento poderá se dar por meio de cheque nominal ao interessado.
- § 2°. As diárias sofrerão desconto do valor correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o empregado no período, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados.

X

4

R2



CAPÍTULO V

ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

Art. 11. As pessoas a serviço do CAU/MG terão direito ao adicional de embarque e desembarque, destinado a cobrir despesas de deslocamento para o local de embarque e do local de desembarque ao local de trabalho ou de realização da atividade ou ao local de hospedagem e quando o deslocamento não for realizado em veículo próprio ou alugado.

Parágrafo Único - O adicional de embarque e desembarque será devido uma única vez para cada deslocamento a serviço, ainda que existam escalas ou conexões.

CAPÍTULO VI

AUXÍLIO PRESENÇA

- Art. 12. O auxílio presença destina-se a atender às despesas de locomoção urbana e alimentação de pessoas convocadas ou designadas a serviço, quando a atividade for realizada na sede de seus domicílios.
- § 1º. Para fins do auxílio presença, será considerado mesmo domicílio, aquele situado em quaisquer dos municípios da mesma Região Metropolitana;
- § 2º. O auxílio presença será devido uma única vez por dia, independentemente do número de atividades realizadas;
- § 3°. O auxílio presença não se aplica a pessoas remuneradas pelo CAU/MG, sejam elas empregados, prestadores de serviço ou contratados a qualquer título.

CAPÍTULO VII

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Art. 13. As pessoas convocadas ou designadas pelo CAU/MG, quando se deslocarem a serviço do Conselho, ficam obrigadas à prestação de contas.
- Art. 14. As prestações de contas observarão o seguinte:
- I quando os deslocamentos a serviço forem devidos à participação em reuniões plenárias, Conselho Diretor e de comissões, deverão ser apresentados os comprovantes de embarque ou de uso dos meios de transporte previstos nesta Portaria;
- II nos demais casos de deslocamento de pessoas a serviço do CAU/MG e que com este tenham ou não relação jurídica institucional ou funcional, será exigida a apresentação de:
- a) relatório de participação em evento ou atividade, conforme Anexo I e II, contendo



preferencialmente registro fotográfico do evento;

- b) comprovante de embarque ou de uso dos meios de transporte previstos nesta Portaria;
- c) certificado ou comprovante de participação em curso, congresso ou seminário;
- d) controle de presença, quando aplicável.
- § 1°. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da finalização do evento.
- § 2°. Cabe aos setores competentes do CAU/MG promover o registro e o controle de presença das pessoas convocadas para participarem das reuniões de que trata o inciso I.
- § 3°. A assinatura do conselheiro, quando da função de Ordenador de Despesas nos movimentos contábeis e nas rotinas administrativas daquela data, terá efeito da prestação de contas de que trata esse artigo.
- Art. 15. As pessoas a serviço do CAU/MG que receberem diárias, adicional de embarque e desembarque, auxílio presença e que não tiverem iniciado o seu deslocamento, ou não o realizarem para participar do evento ou atividade para os quais foram convocados ou designados, ou tendo sido estes cancelados, ficam obrigadas a restituir os valores, integralmente.
- § 1º. A restituição deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do evento.
- § 2º. Nos casos em que o deslocamento tenha se iniciado por meio da utilização de veículo próprio ou alugado e não for concluído por motivos alheios à vontade do interessado, desde que devidamente comprovado, este fará jus ao recebimento da quilometragem até então percorrida, bem como aquela necessária ao retorno ao local de origem, conforme disposições do Capítulo III.
- Art. 16. As pessoas a serviço do CAU/MG que realizarem o deslocamento e retornarem em prazo inferior ao previsto, restituirão os valores recebidos em excesso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da finalização do evento ou da atividade para o qual foram designados.
- Art. 17. As pessoas a serviço do CAU/MG em débito com qualquer prestação de contas não poderão ser convocadas ou designadas para novas missões, adotando-se ainda as seguintes providências:
- I em se tratando de conselheiros estaduais e federal serão convocados, enquanto persistir a omissão, os respectivos suplentes;
- II a não prestação de contas ou não restituição dos valores devidos para o deslocamento a serviço serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial;

A.

V/



III- sendo o devedor empregado efetivo ou de livre provimento ou prestador de serviços, os valores em débitos serão descontados dos vencimentos ou dos créditos a que tenha direito.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 18. No âmbito do CAU/MG são fixados os seguintes valores a que se refere esta Portaria quando dos deslocamentos de Conselheiros e convidados:
- I reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado: R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por quilômetro rodado;
- II diárias para deslocamento a serviço:
- a) No território nacional: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- b) No exterior:
 - i) nas Américas do Sul e Central: US\$ 400.00 (quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América);
 - ii) na América do Norte: US\$ 650.00 (seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);
 - demais países: US\$ 750.00 (setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América).

III - adicional de embarque e desembarque:

- a) Auxílio quando em deslocamento aéreo: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- b) Auxílio quando em deslocamento rodoviário: R\$ 200,00 (duzentos reais).

IV – auxílio presença:

- a) Para reuniões plenárias, de Conselho Diretor e de comissões: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Para demais atividades de representação: R\$ 200,00 (duzentos reais).
- Art. 19. No âmbito do CAU/MG são fixados os seguintes valores a que se refere esta Portaria quando dos deslocamentos de empregados:
- I reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado: R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por quilômetro rodado;

* R

II - diárias para deslocamento a serviço:

- a) No território nacional: R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);
- b) No exterior:
 - i) nas Américas do Sul e Central: US\$ 300.00 (trezentos dólares dos Estados Unidos da América);
 - ii) na América do Norte: US\$ 600.00 (seiscentos dólares dos Estados Unidos da América);
 - iii) demais países: US\$ 700.00 (setecentos dólares dos Estados Unidos da América).

III - adicional de embarque e desembarque:

- a) Auxilio quando em deslocamento aéreo: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- b) Auxílio quando em deslocamento rodoviário: R\$ 200,00 (duzentos reais).
- § 1º. Conforme disposto no artigo 9º, II, será devido o valor de meia diária quando o CAU/MG custear diretamente a hospedagem do empregado.
- § 2º. O CAU/MG será, preferencialmente, o responsável pela reserva e custeio da hospedagem dos seus empregados, observada a média de tarifas praticadas em estabelecimentos hoteleiros de porte intermediário e próximos aos locais onde os mesmos desempenharão as suas funções.
- Art. 20. Eventuais despesas extraordinárias que ultrapassem os valores previstos nos artigos 18 e 19 poderão ser reembolsadas pelo CAU/MG, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por deslocamento a serviço, mediante justificativa das despesas realizadas e apresentação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios.
- Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CAU/MG e será publicada no sítio eletrônico www.caumg.gov.br.
- Art. 22. Revogam-se as Portarias N° 83, de 18 de março de 2015; N° 92, de 10 de abril de 2015; N° 94, de 7 de maio de 2015; N° 98, de 18 de maio de 2015, e demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, xx de xxxxxx de xxxx.

Arq. Urb. Danilo Silva Batista

Presidente do CAU/MG

2

ANEXO I

RELATÓRIO DE VIAGEM						
EXERCÍCIO:	DATA:					
Dados do autor do relatório: Nome: Cargo: Documento nº: Tipo de documento:						
Dados da viagem:						
Evento: Local: Data de início: Data de término: Justificativa da viagem:						
Descrição das atividades realizadas no evento:						
Avaliação do evento:						
Declaro que as informações são verdadeiras.						
Data://	Assinatura					
Aprovação do Orientador de Despesas						
Data/_ /						
	Assinatura					



ANEXO II

RELATÓRIO REPRESENTAÇÃO				
Evento / Reunião				
Local				
Data/ Horário				
Relator				
HISTÓRICO/ RELATO PARTICIPAÇÃO:				
CONCLUSÃO:				
1,000				
Data//_				
Out production and	Nome / Assinatura			

A X